



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

RESOLUÇÃO Nº 057/COMDDICA-2019

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDDICA da Cidade de Arcoverde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1.865/97, alterada pela Lei Municipal Nº 2.311/13, e tendo em vista o que decidiu o Pleno Ordinário realizado em 24 de julho de 2019, resolve emitir a Resolução nº 057/2019, conforme texto abaixo:

DA JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde-COMDDICA, após discussão e com base nos argumentos abaixo citados:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 13.019/2014 e modificada pela Lei 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC, por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos municípios em 1º de janeiro de 2017, no entanto, em virtude da inexistência do Decreto Municipal que regulamenta a MROSC, este edital leva em conta o Decreto Estadual nº 44.474, de 24 de maio de 2017.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei 13.204/2015, determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados e com ampla divulgação;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao financiamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMAC, Organizações da Sociedade Civil e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previamente registradas no COMDDICA, nos termos da Lei Municipal nº 1.865/97, alterada pela Lei Municipal Nº 2.311/13.

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 4º do ECA garante como prioridade de crianças e adolescentes “c)” na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como “d)” destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

RESOLVE: Diante das Considerações postas, o Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDDICA, após reunião Plenária, atendendo as disposições contidas no MROSC, tem por bem a realização do Chamamento Público para Seleção de Projetos para Captação de Recursos pelas Organizações da Sociedade e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme regras descritas em Edital específico.

Arcoverde, 24 de julho de 2019.

Anabel Souza do Amaral Alves
Presidente do COMDDICA



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

EDITAL Nº 03/2019 – COMDDICA/ ARCOVERDE.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde - COMDDICA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais nº 1.865/97, alterada pela Lei Municipal Nº 2.311/13, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Arcoverde, torna público o edital de seleção de projetos para captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devidamente inscritos e regulamentados, com exceção para as Entidades da Administração Pública direta e indireta que não possuam registro no COMDDICA, mas que tenham capacidade técnica e interesse na política da Criança e do Adolescente, conforme as normas deste Conselho e observadas às disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fundamenta-se o presente processo, nos marcos legais, abaixo elencados e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria:

- Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;
- Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

1993;

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999, trata sobre os vários tipos de convênios e suas documentações;
- Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;
- Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
- Decreto nº 8.943 de 27 de dezembro de 2016, que altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- Decreto Nº 8.915 de 24 de novembro de 2016, altera a vigência dos convênios e dos contratos de repasse com execução de objeto iniciada, celebrados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal com órgãos e as entidades da administração pública municipal;
- Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1613/2016, e 1311/2012, que versam respectivamente, sobre os benefícios fiscais da doação ao Conselho da Criança e Adolescente.
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Resolução 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

1.2. O presente processo seletivo, além do objetivo geral de estabelecer os critérios de apresentação, avaliação e aprovação de projetos, a serem financiados pela Captação de Recursos, busca igualmente a criação de um Banco de Projetos Certificados, pelo período de 2(dois) anos, que facilitará o acesso de potenciais doadores aos projetos devidamente certificados por este Conselho Municipal.

1.3. O presente processo seletivo será regido por este Edital e realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDDICA de Arcoverde/PE, devendo os projetos ser apresentados em conformidade com a estrutura e organização proposta neste Edital e em seus anexos.

1.4. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;
2. Anexo II – Modelo de Termo de Compromisso
3. Anexo III – Modelo de Ofício de Inscrição e Habilitação Técnica;

1.5. Para fins deste Edital, considera-se:

I. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (redação Artigo 2º, Inciso I, Alínea A da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

II. **ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA:** São os órgãos públicos do Município do Recife e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e prestadora de serviço público, conforme Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

III. **PARCERIA:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (redação Artigo 2º, Inciso III da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

IV. **DIRIGENTE**: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (redação Artigo 2º, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

V. **ADMINISTRADOR PÚBLICO**: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (redação Artigo 2º, Inciso V da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

VI. **TERMO DE FOMENTO**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação Artigo 2º, Inciso VII da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

VII. **CONVÊNIO**: na administração pública brasileira, se refere a acordos firmados entre uma entidade da administração pública federal e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal da administração direta ou indireta ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes (chamados de partícipes).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

2. DO OBJETO

2.1. Constituem-se objeto do presente Edital o recebimento e aprovação de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Arcoverde-FUMAC, seja qual for a modalidade de captação nos termos da lei sob a forma de renúncia fiscal ou não, conforme Resolução nº 055/2019, onde do total captado haverá uma retenção obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor captado ao FUMAC/Arcoverde, com o intuito de promover políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos de crianças, de adolescentes e de suas famílias no âmbito da cidade de Arcoverde/PE, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição da República de 1988.

2.2. A captação de recursos financeiros, referida no subitem anterior será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente e o seu objetivo será o financiamento do respectivo projeto.

2.3. Serão financiados, os projetos que versarem sobre a prevenção e/ou atendimento às seguintes temáticas:

- I. Orientação e apoio sociofamiliar;
- II. Ações educativas de prevenção e atendimentos às crianças e adolescentes envolvidos com o uso de álcool e outras drogas;
- III. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- IV. Apoio à criança e adolescente com deficiência;
- V. Colocação familiar;
- VI. Acolhimento institucional e familiar;
- VII. Práticas de atenção integral, nos aspectos biopsicossociais, às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento nas áreas de esporte, educação, saúde, cultura, cidadania, lazer, qualificação social e profissional, e convivência familiar e comunitária.
- VIII. A erradicação da violência e exploração sexual e de todas as outras



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

formas, praticadas contra crianças e adolescentes.

IX. A erradicação de qualquer forma de trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente, nos termos previstos em Lei;

X. Capacitação e encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho;

XI. Formação e capacitação em políticas públicas para o fortalecimento dos Conselheiros de Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

XII. Implementação de campanhas e ações de comunicação que visem a formação da opinião pública favorável aos princípios legais, preconizados no Estatuto da Criança e Adolescente.

XIII. Realização de projetos de estudos e pesquisas sobre criança e adolescente, visando à elaboração de diagnósticos relativos à criança e adolescente;

XIV. Capacitação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife;

XV. Desenvolvimento de projetos e programa com ênfase no protagonismo infanto-juvenil;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de seleção Organizações da Sociedade Civil de direito público ou privado, sem fins lucrativos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital de Seleção, com seus anexos, e que:

I. Possua registro atualizado no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDDICA da Cidade de Arcoverde; com exceção para as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não possuam registro no COMDDICA, mas que tenham capacidade técnica e interesse na política da criança e do adolescente.

II. Em seus atos constitutivos definiram expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo;

III. Comprovadamente realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

de direitos de crianças e adolescentes, que garantam a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e tenham finalidade pública e transparência nas suas ações.

3.2. Os órgãos e entidades que desejarem participar poderão ser isolada ou cumulativamente:

I. DE ATENDIMENTO: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às crianças e aos adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II. DE ASSESSORAMENTO: aqueles que, de forma eventual e/ou continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados para crianças, adolescentes e suas famílias;

III. DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos a crianças e adolescentes.

3.3. Além das proibições previstas nos parágrafos 1º ao 5º do Artigo 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, é vedada a participação no presente Edital e ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos, cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública seja ela no âmbito municipal, estadual ou federal nos últimos 5 anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
 - b) For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição.
 - c) Se apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes ações:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a 2 anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para participar de edital ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso IV.
- VII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;
- VIII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
- a) Cujas contas relativas às parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
 - c) Condenada em decisão irrecorrível na esfera criminal ou de improbidade administrativa perante a justiça federal ou justiça estadual.
- IX. Utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, salva nas hipóteses previstas em lei específica;
- X. Possuam Termo de Fomento ou de Colaboração vigentes com qualquer órgão da administração pública municipal para a execução de objeto e público idênticos no mesmo período de execução ao da proposta apresentada por este edital;
- XI. A celebração de parcerias previstas neste ponto que tenham por objeto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;
- Parágrafo único - Nas hipóteses destas vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos pelo COMDDICA no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- XII. As vedações previstas para dirigente, membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será composto de duas etapas:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

I.PRIMEIRA ETAPA - Composta pelas **fases de inscrição e habilitação**, conforme critérios definidos neste Edital;

II.SEGUNDA ETAPA - Composta pelas **fases de avaliação formal e de méritos** dos projetos, conforme critérios definidos no Edital.

4.2. DA PRIMEIRA ETAPA

4.2.1. **FASE I – DA INSCRIÇÃO:** As inscrições para esse Edital serão gratuitas e realizadas a qualquer tempo dentro do prazo deste edital. O projeto de captação de recursos deverá ser protocolado no COMDDICA, situado na AV. Severiano José Freire, 600 – Centro, Arcoverde/PE, no horário de 08h às 13h (horário de funcionamento deste Conselho).

4.2.2. A entidade deverá protocolar as documentações junto ao COMDDICA, com ofício de habilitação técnica (anexo III), em duas vias, juntamente com envelope aberto, contendo as documentações constantes nas letras dos Itens I abaixo mencionado PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA e II abaixo mencionado PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, solicitando a habilitação técnica. O envelope citado deve constar das seguintes especificações e documentos:

ENVELOPE – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMDDICA CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 003/2019 NOME DA ENTIDADE + Nº DO CNPJ

I.Quando Instituição Pública:

- a. Ofício solicitando a habilitação técnica no procedimento;
- b. Plano de Trabalho (anexo I);
- c. Cartão de CNPJ
- d. Estatuto Social e/ou Regimento Interno

II.Quando Organização da Sociedade Civil:

- e. Ofício solicitando a habilitação técnica;
- f. Plano de Trabalho (Anexo I);
- g. Comprovação da inscrição no COMDDICA;

4.2.3. O Pleno do COMDDICA constituirá, por Resolução, uma Comissão para Seleção dos Projetos apresentados para captação de recursos. O trabalho da



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Comissão de Seleção, no que concerne à FASE I da PRIMEIRA ETAPA da seleção consistirá:

- a. No recebimento dos envelopes e na abertura e verificação da validade dos documentos contidos nos mesmos, para atestar se estão em consonância com as exigências do Edital;
- b. Quando da análise da documentação, pela Comissão de Seleção poderá verificar erros e solicitar a correção destes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, desde que a solução apresentada não altere a proposta apresentada, a qual a notificação deverá ser por ofício e entregue na entidade notificada com confirmação do recebimento.
- c. São considerados erros e omissões sanáveis aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico que não afetem substancialmente os termos do Edital.
- d. Deve o proponente, elaborar seu Plano de Trabalho em papel timbrado, indicando todos os seus dados atualizados, inclusive seu endereço e telefone para fins de notificação.

4.2.2. FASE II - DA HABILITAÇÃO: A Comissão de Seleção verificará os critérios definidos neste Edital, emitindo um relatório técnico, informando se a organização pleiteante está cumprindo as exigências do edital. Serão desconsideradas propostas em função de:

- a. Cujo objeto esteja em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normativas previstas no SGD e deste edital.
- b. Que esteja em desacordo com o Plano de Ação e de Aplicação do COMDDICA

4.3. DA SEGUNDA ETAPA

4.3.1. Estarão aptas a participar da SEGUNDA ETAPA da seleção apenas as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, habilitados na PRIMEIRA ETAPA, conforme RELATÓRIO



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

emitido pela Comissão de análise, nos termos e prazos estabelecidos no Edital.

A SEGUNDA ETAPA será composta de DUAS FASES:

4.3.2. **FASE I – AVALIAÇÃO FORMAL:** Após avaliação a Comissão de Seleção emitirá pareceres sobre os projetos apresentados, a qual será submetida para análise e aprovação do Pleno do COMDDICA.

4.3.2.1. A Comissão de Seleção procederá à avaliação formal e apresentará parecer técnico, após análise das propostas recebidas, manifestando e justificando a escolha dos projetos e seguirá as seguintes referências de pontuação, conforme quadro abaixo, com o valor máximo de 10 (dez) pontos;

Quadro 1 – Critério de Avaliação (**PREENCHIDO CONFORME SOLICITADO**)

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima por Item
(a) Informações sobre: ações a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (de 2,1 a 3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	3,0
(b) Adequação da proposta aos objetivos <u>das políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente</u> , do plano de trabalho em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (de 1,1 a 2,5) - Grau satisfatório de adequação (de 0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0)	2,5



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

(c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo com o objeto do referido edital no item 2.3	- Grau pleno da descrição (de 1,1 a 2,0) - Grau satisfatório da descrição (de 0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
(d) Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil.	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (de 1,1 a 1,5) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (de 0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	1,5
(e) Informações sobre a relevância da proposta tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas no alcance dos objetivos propostos	- Grau pleno de atendimento (0,6 a 1,0 ponto). - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 0,5 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,00

4.3.3. FASE II – DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

4.3.3.1. Estarão aptos a participarem da FASE II da SEGUNDA ETAPA da seleção apenas as Entidades da Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil cujos projetos receberam despacho de encaminhamento emitido pela Comissão de Seleção nos termos do Edital.

4.3.3.2. A avaliação de mérito dos projetos será realizada pelo Pleno do COMDDICA, em reunião ordinária ou extraordinária, especialmente, convocada



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

para esse fim, e considerará a qualificação técnica e capacidade operacional da Proponente, que aprovará ou não o projeto para a captação de recursos nos termos deste Edital.

4.3.3.3. Será divulgado por meio de Resolução específica, cada projeto habilitado e os não habilitados pelo COMDDICA, a ser publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde e afixada na sede do Conselho.

4.3.3.3.4. Os projetos que não foram habilitados caberá recurso impetrado pelo Proponente ao Pleno do COMDDICA, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde do resultado final, o qual deverá ser protocolado na sede do COMDDICA, em seu regular horário de funcionamento.

4.3.3.3.5. O resultado final da seleção de que trata este Edital, será homologado pelo Pleno e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde, por meio de Resolução.

4.3.3.3.6. Após a aprovação pelo Pleno, proceder-se-á à emissão do Certificado de Captação de Recursos – CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR para a entidade proponente.

4.3.3.3.7. As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil após a aprovação de seus projetos e a emissão do CCR deverão proceder com a captação dos recursos.

5. DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

5.1. O CCR autoriza a captação de recursos para projetos, habilitados pelo Pleno do COMDDICA em favor das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMAC de Arcoverde/PE.

5.2. O prazo de validade do CCR será de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua concessão, prorrogável por mais 01(um) ano, desde que o Proponente apresente solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

prazo.

5.3. Efetivada a captação, a entidade beneficiada deverá comunicar de imediato ao COMDDICA, via ofício e mediante documento de comprovação.

5.4. Comprovado o depósito do valor captado na conta do FUMAC, o COMDDICA procederá à transferência imediata do percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

5.4.1. O primeiro repasse dos recursos captados pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, será transferido/depositado após os valores captados terem atingidos 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento do projeto aprovado pelo COMDDICA.

§1º - No caso das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil, comprovarem através de termo de parceria ou qualquer outra forma legal de contrato e com efetivo depósito em conta do FUMAC, os percentuais repassados pelo COMDDICA obedecerão o previsto no plano de trabalho e cronograma físico financeiro do projeto.

5.4.2. Os valores que excederem o valor do projeto aprovado pelo COMDDICA passarão a integrar o orçamento geral do FUMAC que será utilizado pelas organizações registradas no COMDDICA através de edital próprio.

5.4.3. Não está previsto neste Edital de Captação de Recursos a modalidade de consórcio de organizações sejam elas públicas ou privadas, assim como, é vedada a transferência do recurso captado de uma entidade para outra.

5.4.4. O nome do doador ao Projeto aprovado via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante a autorização expressa do doador, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

5.4.5. Serão deduzidos 25% (vinte por cento) do valor total captado pela entidade para destinação ao FUMAC.

5.4.6. O CCR poderá ser revogado por decisão do Pleno do COMDDICA, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou parecer técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

(trinta) dias, contados da data da decisão.

5.4.7. No caso de revogação do CCR, o valor captado ficará sob a responsabilidade do COMDDICA, que poderá aplicá-lo no financiamento de novos projetos, dando ciência do fato ao doador.

5.4.8. Será aceita a apresentação de, no máximo, 03 (três) projetos por entidade, desde que com objetos diferentes, vinculados a um mesmo CCR, podendo, inclusive, haver execução continuada destes projetos, até que seja exaurido o valor total do CCR, desde que não esteja em execução o mesmo projeto ou outro projeto de igual objeto pela mesma entidade.

6. DAS DESPESAS

6.1. Não serão cobertas com recursos financeiros do FUMAC, inclusive os originários de captação (CCR), despesas com:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto das parcerias;
- II - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da instituição ou aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da Administração, direta ou indireta;
- IV - Estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
- V - Coquetéis e/ou similares;
- VI - Capacitação dos empregados/servidores do próprio Contratante, alheia as atividades previstas no objeto a ser firmado;
- VII - Bolsas de qualquer natureza para equipe técnica da entidade ou do projeto, visando o custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa e equivalentes;
- VIII - Outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas pela



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

legislação.

7. DO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma impressas assinadas e rubricadas pelo (a) Representante Legal da Entidade, com 01 (uma) cópia em meio eletrônico, em formato 'doc' enviado para o e-mail do COMDDICA (comddica@hotmail.com), e conterá:

- I. Dados cadastrais: do órgão ou entidade e de seu representante legal;
- II. Descrição completa do Projeto: título, período de execução, identificação do objeto, justificativa da proposição, metodologia;
- III. Descrição completa do Programa de Execução: metas, etapas, especificação, indicador físico e duração;
- IV. Plano de aplicação dos recursos: conforme natureza da despesa que será desembolsada pela Concedente;
- V. Cronograma de desembolso dos recursos;
- VI. Espaço para aprovação da Concedente;
- VII. Planilha de Detalhamento de Custos.

7.2. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do projeto e será avaliada a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para gestão do instrumento.

7.3. Será comunicada ao Proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento da comunicação.

7.4. A ausência da manifestação do Proponente no prazo acima estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO FOMENTO OU CONVÊNIO

8.1. A celebração do Termo de Fomento ou Convênio dar-se-á em consonância com a Resolução do COMDDICA nº 055/2019 e nº 057/2019, assim como a Lei nº 13.019/14 e Lei nº 13.204/2015, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, Decreto Federal nº



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

8915/16. Após a captação dos recursos, conforme item 5.4.

8.2. As Entidade da Administração Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil declaradas aptas, através deste processo seletivo, deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem Termo de Fomento ou Convênio, bem como durante todo o período de execução do Termo de Fomento e do Convênio eventualmente firmado.

8.3. Por ocasião da formalização do instrumento de parceria (Fomento ou Convênio), será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

I. Quando Organizações da Sociedade Civil:

- a. Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- b. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- c. Cópia simples, desde que apresente original da Cédula de Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- d. Comprovante de endereço residencial do responsável pela entidade;
- e. Comprovante da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que comprove a existência da organização há no mínimo 01 (um) ano;
- f. Cópia simples de comprovante de endereço da entidade;
- g. Comprovante de posse e/ou propriedade e/ou cessão e/ou aluguel do imóvel da entidade;
- h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- i. Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEFIN;
- j. Certidão Negativa de Tributos Estadual – SEFAZ;
- k. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;.
- l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m. Termo de compromisso do gestor da entidade de que aplicará os recursos repassados estritamente para execução do Termo de Fomento ou Convênio de que manterá conta exclusiva para a movimentação dos recursos repassados através,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

informando número da conta.

II. Quando Instituição Pública:

- a. Ato de nomeação publicado no Diário Oficial, indicando o responsável pelo órgão proponente;
- b. Termo de posse do responsável pelo órgão proponente;
- c. Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF do responsável pelo órgão proponente;
- d. Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e. Cópia autenticada de comprovante de endereço do Proponente;
- f. Certidão emitida pelo COMDDICA de cadastro de programas e projetos;
- g. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h. No caso da Administração Municipal Indireta, Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEFIN;
- i. Certidão Negativa de Tributos Estadual – SEFAZ;
- j. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- k. Balanço contábil do exercício anterior assinado por contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- l. Termo de compromisso do gestor do Proponente de que aplicará os recursos repassados estritamente para execução do Termo de Fomento ou Colaboração e de que manterá conta exclusiva para a movimentação dos recursos repassados através do Convênio, informando número da conta.

8.4. A Entidade da Administração Municipal da Direta e Indireta e Organização da Sociedade Civil, convocada para assinatura do Termo de Fomento ou Convênio, que não esteja com sua documentação regular, será concedido prazo de 30 (trinta) dias úteis para regularização, sob pena de ser considerada desistente.

8.5. Assinará, obrigatoriamente, o Termo de Fomento ou Convênio com o COMDDICA, o representante legal da instituição selecionada e o representantes legal do COMDDICA, juntamente com duas testemunhas.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

8.6. O Termo de Fomento ou Convênio será firmado pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.7. Quaisquer alterações do Termo de Fomento ou Convênio, firmados originariamente, serão procedidas através de Competente Termo Aditivo, atualização do Plano de Trabalho com posterior aprovação no Pleno do COMDDICA.

8.8. É vedada a realização de aditivo de valor nos Termo de Fomento ou Convênio celebrado através deste Edital.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

9.2. Durante o período de vigência do projeto aprovado pelo COMDDICA segundo os termos deste edital, as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil deverão prever em seu plano de trabalho uma prestação de contas ao final de projeto.

9.3. A prestação de contas apresentada pelas entidades deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento e convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo fomento ou convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

9.8. O COMDDICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento ou convênio.

9.9. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.10. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. os impactos sociais;
- c. o grau de satisfação do público-alvo;
- d. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.11. As prestações de contas serão avaliadas:

- a. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

- c. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- d. omissão no dever de prestar contas;
- e. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho
- f. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- g. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.DAS PENALIDADES

10.1. A entidade devidamente notificada a prestar qualquer esclarecimento adicional ou a entregar documentos necessários e/ou complementares deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela entidade selecionada acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor. Se o mesmo ocorrer antes da assinatura do Termo de Fomento ou Convênio, será selecionada a segunda entidade classificada.

10.3. As entidades que, convocadas para celebrar o Termo de Fomento ou Convênio, apresentar a documentação exigida com vícios de falsidade, fraudarem ou usarem de quaisquer outros artifícios viciosos na execução do Termo de Fomento ou Convênio, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, sofrerão, conforme o caso, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do direito de conveniar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. A inexecução, total ou parcial, do Termo de Fomento ou Convênio ensejará a sua rescisão, com a correspondente prestação de contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada e/ou responsabilização por má gestão de verba pública, com a inscrição em cadastro de inadimplência, caso



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

necessário.

a. Não serão considerados débitos que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que seja assegurada defesa prévia, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e da legislação de regência, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da entidade, bem como o dever de declará-lo quando ocorrido durante o processo seletivo.

11.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, conforme decisão no Pleno do COMDDICA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

11.3. Caso haja projetos a apresentar e considerando a atemporalidade do presente edital, a Secretaria do Conselho levará ao Pleno do COMDDICA no final de cada mês um calendário constando as etapas avaliativas dos projetos apresentados, em conformidade com o presente Edital.

11.4. É de inteira responsabilidade das entidades o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público, no site da Prefeitura de Arcoverde e os publicados na sede do COMDDICA, bem como manter e indicar seus dados para contato (telefone, endereço, e-mail, entre outros) devidamente atualizados e em regular funcionamento.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

11.5. Os projetos aprovados serão acompanhados de forma sistemática pelo COMDDICA, através da Comissão de Análise, com a finalidade de assegurar a sua eficácia e o retorno social previsto quando da apresentação dos mesmos.

11.6. A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, bem como a continuidade do trabalho, de acordo com a determinação da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

11.7. Os casos omissos e controvertidos serão decididos pelo Pleno do COMDDICA.

11.8. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Arcoverde/PE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo seletivas.

Arcoverde/PE, 24 de julho de 2019.

Anabel Souza Amaral

Presidente do COMDDICA

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da instituição proponente:

ÓRGÃO /ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	Nº TELEFONE
EMAIL			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

RG Nº	CPF Nº	TELEFONE
ENDEREÇO:		
CIDADE	UF	CEP

1.2 Dados do Responsável pelo Projeto:

NOME			
CPF	RG – ÓRGÃO EMISSOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	Nº TELEFONE
EMAIL			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Título do Projeto	2.2. Período de Execução	
	Início	Término

2.3. Identificação do Objeto

--

3. JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. (objeto da proposta)

4.2 Objetivo Específico

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados, incluindo os indicadores de impacto esperados para cada objetivo.

5. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

META	PRODUTO	RESULTADO

6. METODOLOGIA

Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, detalhando a forma como serão implementadas.

7. PÚBLICO ALVO

Descrever, objetivamente, o público alvo que será alcançado pelo projeto apresentando os beneficiários diretos e indiretos, faixa etária, etc.

8. ABRANGÊNCIA

Indicação do(s) bairro(s) e/ou localidade(s) em que o projeto será desenvolvido ou em que se situa o seu público alvo.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE

9.1 Equipe Técnica / Recursos Humanos

Nº	Nome	Função	Escolaridade/Formação Profissional

9.2. Infraestrutura física (referente a execução do projeto)

Descrever a infraestrutura a ser utilizada no projeto.

10. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Estimar os custos detalhadamente conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida (quanto houver), compondo, assim, o orçamento global do projeto. Anexar as planilhas de custo as memórias dos cálculos. A organização pleiteante poderá inserir outras tabelas que venham complementar as propostas abaixo.

10.1 Recurso da Concedente:

CLT – PESSOA FÍSICA

Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Coordenador				



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

TOTAL					

ENCARGOS

Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Coordenador</i>				

SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Coordenador</i>				
TOTAL					

ENCARGOS

Nº	Especificação	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Coordenador</i>				
TOTAL					

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Correios</i>				
TOTAL					

PASSAGENS

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: Correios</i>				
TOTAL					

DIÁRIAS

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01					



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

TOTAL					

MATERIAL PERMANENTE

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: papel</i>				
TOTAL					

MATERIAL DE CONSUMO

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Ex.: papel</i>				
TOTAL					

11. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$ DA CONCEDENTE	VALOR R\$ PROPONENTE (contrapartida – se houver))	VALOR R\$ TOTAL
Especificação			
TOTAL GERAL			

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASES

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
					mm/aa	mm/aa

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deverá ocorrer durante todo o processo de execução das metas do projeto, com o objetivo



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

de verificar se as ações e atividades estão acontecendo de acordo como o planejamento do projeto, a fim de que sejam alcançados os resultados esperados, devendo ser feito por meio de relatório parcial de atividades trimestralmente, informando os avanços e entraves encontrados durante a execução do projeto.

Ao final do projeto será apresentado o relatório de prestação de contas que constará do relatório final de monitoramento de atividades e o relatório da execução financeira com as devidas comprovações.

Arcoverde/PE, de de 2019.

Assinatura do Responsável pela Instituição ou seu representante legal

NOME DO REPRESENTANTE
PROPONENTE

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O presente de trabalho foi aprovado pelo pleno do COMDDICA-Recife no dia ____.

Arcoverde/PE, de de 2019.

PRESIDENTE DO COMDDICA

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

Eu, (nome e qualificação), gestor da Instituição (nome e identificação completa) comprometo-me a utilizar os recursos repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA de Arcoverde/PE estritamente na execução do Termo de Fomento ou Convênio pactuado, conforme plano de aplicação disposto no plano de trabalho.

Dessa forma, para que reste mais transparente a utilização dos recursos a serem repassados, comprometo-me a manter a Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, do Banco _____ exclusivamente para movimentação dos recursos do Termo de _____ a ser celebrado com COMDDICA-Arcoverde/PE.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

Arcoverde/PE, ____ de _____ de 20____.

(nome)

Presidente da Instituição (nome) ou Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Exma. Sra.

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Arcoverde/PE,

A Instituição (**qualificação completa – nome/CNPJ/endereço**) representada por seu/sua Presidente (**qualificação completa –**) vem mui respeitosamente requerer a V.Exa. A **inscrição e habilitação** para participar da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, com o fim de propor a execução do Projeto (**o nome do Projeto**), apresentando nessa oportunidade todos os documentos requisitados no Edital de Chamada Pública nº 003/2019 - COMDDICA.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Arcoverde/PE, de de 2019.

(nome)

Presidente da Instituição (nome) ou representante legal